



Institui o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre; revoga a Lei n° 3.790, de 5 de setembro de 1973, e a legislação correlata.

EMENDA N° 18

Art. 1° - Altera o Parágrafo único e acrescenta o § 2° no Art. 19 desta Lei, que passam a ter a seguinte redação:

“§ 1° ...

§ “2° - A impressora, embutida ou avulsa, para a emissão do comprovante do serviço de que trata o caput deste artigo, terá prazo de instalação obrigatória até 01 de junho de 2014, sendo permitido o recibo manualmente preenchido até esta data”.

(NR).

Porto Alegre, 02 de julho de 2013.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Esta emenda visa conceder um prazo razoável para que todos os permissionários possam adquirir e instalar em seus veículos os devidos equipamentos que permitam a emissão do recibo impresso.

Atualmente é culturalmente aceito o recibo emitido de forma manual e a maioria das pessoas dispensam sua emissão.

Para que ocorra a mudança pretendida, é importante que esta obrigatoriedade venha com uma campanha por parte da SMT e EPTC que divulgue, oriente, capacite e esclareça todas as dúvidas dos taxistas e dos usuários sobre a funcionalidade, importância e eficácia do novo sistema.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares à aprovação desta Emenda, importante para garantir direitos e garantias individuais do cidadão.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2013.

VEREADOR DELEGADO CLEITON.

